



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 65/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A PLENA GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÃO, CNPJ Nº 47.872.214/0001-11

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **PLENA GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÃO, CNPJ Nº 47.872.214/0001-11, localizada na Rua Luiza Teixeira da Silveira, 122, bairro Paulino Fernandes III, Ubá, MG, CEP 36.503.086** denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 61/2025, DISPENSA 23/2025, e de conformidade com o ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA, LICENÇA DE SOFTWARE PARA SEU CONTROLE E COMODATO DE LINHAS MÓVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O pagamento pelo serviço será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a execução dos serviços prestados. O valor global estipulado no contrato é de R\$ 62.410,0000 (sessenta e dois mil quatrocentos e dez reais), distribuído proporcionalmente ao longo da vigência do contrato. O pagamento está condicionado à comprovação da execução dos serviços, mediante emissão de nota fiscal e atesto do setor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 12(doze) meses;

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, conforme, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº.

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009	1.500.000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 36.790,00
3.3.90.39.00.2.01.00.20.122.0026.2.0020	1.500.000	ADMINIST DA SECRETARIA DE AGRICULURA E M AMBIENTE	R\$ 420,00
3.3.90.39.00.2.01.00.08.122.0026.2.0026	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 4.200,00
3.3.90.39.00.2.04.00.13.122.0026.2.0032	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$ 420,00
3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.880,00
3.3.90.39.00.2.06.00.27.812.0026.2.0059	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	R\$ 420,00
3.3.90.39.00.2.08.00.15.452.0026.2.0080	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SRVIÇOS	R\$ 2.100,00
3.3.90.39.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 12.180,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo o fornecimento das informações, documentações e suporte necessários

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

para a perfeita execução do objeto contratual. O descumprimento dessa cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 09 de abril de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

PLENA GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÃO
CNPJ Nº 47.872.214/0001-11

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva
CPF: 055.820.116-41

Nome: Ailton Soares da Costa
CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
ADVOGADO OAB/MG nº 92.615

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288